



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL
REGINALDO LOPES

**MPV 1291
00049**

EMENDA N° - MPV 1291/2025
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1291/2025

EMENDA ADITIVA N°

Acrescenta-se o parágrafo 5º no artigo 1º, parágrafo 4º no artigo 2º e, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória.

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.47.....
.....
(...)

§ 5º Observado os critérios de isonomia, os projetos e programas sediados nos Estados da Federação em que não estão localizados os campos produtores de petróleo e gás referentes a essa lei, terão preferência na seleção da alocação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 2. “Art. 58. O FS será administrado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, ao qual compete:

§ 4º A participação no FS precederá da seleção pública de entidades com notório conhecimento técnico de gestão, administração, alocação e execução de recursos, projetos e programas nas áreas previstas no artigo 47 desta Lei.

Art. 18-1 Os arts. 47 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguintes alterações:

‘Art.47.....
.....

§ 11. A ANP poderá estabelecer a redução do valor dos royalties, previstos no caput, para um montante correspondente ao mínimo de 2% (dois por cento) nos campos de gás natural sobre a produção do edital de licitação, na produção de petróleo e gás em campos maduros e marginais sobre a produção incremental ou acumulações marginais, caso seja necessário para viabilidade da declaração de comercialidade ou na revisão do plano de desenvolvimento.’ (NR)



* C D 2 5 4 5 7 4 6 9 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece novas regras para alocação dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural, especificamente aqueles previstos na Lei 12.351/2010, a qual instituiu o modelo de partilha dos campos de produção de petróleo nas rodadas do pré-sal.

A utilização desses recursos vem sendo objeto de uma série de críticas sobre a sua eficiência e legalidade, conforme estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União no documento “Fundo Nacional do Pré-Sal: Uma análise pautada na transparência e no controle social.”

Para além disso, os recursos oriundos da exploração de petróleo no Brasil vêm batendo recordes nos últimos anos, devido o aumento da produção local. Contudo, esse crescimento precisa ser acompanhado de ações de governança e também melhor compartilhamento com outras entidades subnacionais não produtoras desses hidrocarbonetos.

Além disso, a curva de produção dos campos do pré-sal também já sinaliza estarem próximos ao seu teto, se aproximando, portanto, a fase de declínio do aumento do volume produzido.

O Brasil, como se sabe, ostenta a matriz elétrica mais renovável do G20, e uma das mais limpas do mundo. Ademais, as emissões de CO₂ decorrentes das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do país estão abaixo da média mundial, além disso, as legislações do país determinam uma série de obrigações extrafiscais e regulatórias para amenizar os efeitos dessas atividades, sem contar os investimentos em P&D em energias limpas e renováveis.

Diante dessa situação, o país deve adotar novas medidas para incentivar práticas ambientalmente e economicamente sustentáveis na produção de petróleo e gás, como é o caso dos campos maduros com capacidade de volume incremental ou marginal, promovendo regras para viabilizar investimentos na revitalização e recuperação desses campos.

À título de comparação, cita-se estudo da Firjan que demonstrou o potencial do fator de recuperação do Brasil em comparação à média mundial, que fica em torno de 30%. A Noruega, por exemplo, apresenta a incrível média de 47% em seu fator de recuperação, cuja política faz parte de sua agenda de sustentabilidade na exploração de Petróleo e Gás.



* C D 2 5 4 5 7 4 6 9 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

Esses campos geralmente são operados por produtores independentes que os adquiriram após anos sem investimentos, devido ao declínio da sua produção ou expectativa baixa de retorno. Contudo, esses produtores investiram para aumentar o tempo útil da produção do campo, com repercussão sobre os royalties, investimentos locais e menor impacto ambiental.

Ademais, o aumento da produção de gás natural deve ser incentivado, trata-se do combustível da transição energética o qual o Brasil precisa potencializar a sua produção e consumo como forma de reduzir sua pegada de carbono e o custo da energia para empresas e famílias.

Como o gás natural produzido no Brasil geralmente está associado à produção de petróleo, é importante desenvolver mecanismos que viabilizem economicamente os campos de gás natural, seja onshore ou offshore. A redução dos royalties dos campos de gás natural, ao contrário do imaginado, tende a aumentar o volume produzido e, assim, a arrecadação dos entes subnacionais e da União. Razão pela qual, propõe-se o requisito da comprovação da necessidade dessa redução para a viabilidade econômico do campo.

Por fim, necessário incluir como fator competitivo o fato do projeto ou programa a ser financiado pelo FS estar localizado em Estado não produtor de petróleo do pré-sal, uma vez que o mesmo não recebe os recursos dos royalties dos demais, e, portanto, deixa de usufruir de parte dessa riqueza nacional e federal. Contudo, esse fator competitivo apenas poderá ser adotado à luz das regras de isonomia, ou seja, observando os critérios de competitividade.

Desse modo, é inegável a importância para segurança energética, para proteção ambiental e para sustentabilidade dos recursos públicos as medidas de promoção de revitalização campos maduros e marginais -pois evita o “abandono” de poços sem viabilidade econômica- e também de campos de gás natural, para fins de aumentar a produção desse insumo energético do país com menor emissão de CO₂eq e potencial competitivo para reduzir o custo da energia no país.

Sala da Comissão em 12 de março de 2025.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal

PT /MG

* C D 2 5 4 5 7 4 6 9 6 8 0 0 *

